

TC 015.077/2009-6

**Tipo de processo:** Prestação de Contas – Exercício 2008

**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

### Manifestação da Unidade

Trata-se de monitoramento das determinações exaradas no Acórdão 1.458/2011-2ª Câmara, no âmbito do TC 015.077/2009-6. O Tribunal julgou regulares com ressalvas as contas dos Srs. Dirceu Raposo de Mello, Diretor-Presidente, Wesley José Gadelha Beier, Gerente-Geral, Vanderlei de Jesus Santos, Assessor de Gestão Adm./Finan, e Ana Cristina Rolins de Freitas, Coordenadora de Convênios, dando-se-lhes quitação. Ademais, também determinou à entidade, *in verbis*:

- 1.5. Determinar à Anvisa que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal informações quanto à efetiva entrega, pela Fundação Euclides da Cunha, da totalidade dos produtos do Sistema de Informações Gerenciais (SIG - Compras, Contratos e Convênios), objeto do Contrato 45/2006, bem como quanto à transferência de tecnologia, com a entrega de documentação e códigos-fontes, e sobre a homologação das funcionalidades e aceite dos módulos, conforme pendências identificadas pela SFC/CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 244026 - Contas Anvisa 2009, 2ª Parte;
2. Referido monitoramento pode ser efetuado conforme orientação do Art. 4º, inciso I, da Portaria-Segecex 27, de 19 de outubro de 2009.
3. O Sr. Dirceu Brás Aparecido Barbano, Diretor-Presidente da Anvisa, encaminhou a este Tribunal o Ofício 525/2011 - GADIP/ANVISA (fls. 407-408), em resposta ao Ofício 230/2011 - TCU/Secex, que levou ao conhecimento daquela entidade a decisão proferida pelo TCU no Acórdão 1.458/2011-2ª Câmara.
4. Por meio do expediente, apontou que foi efetivada, pela Fundação Euclides Cunha (FEC), a transferência de tecnologia, com a entrega de documentação e códigos-fontes, referente aos produtos do SIG (fls. 409-410). A homologação e aceite dos módulos também foi efetuada, conforme demonstrado nos seguintes documentos anexados pelo diretor:
  - a. Módulo SIGConvênios: e-mail de 4/4/2011 da área técnica (fl. 411);
  - b. Módulo SIGProjetos: Memorando 040/2011 - Aplan/Anvisa (fl. 412);
  - c. Módulo SIGContrato e SIGCompras: Memorando 102/2011 - CCONP/GGGAF/Anvisa (fl. 413).
5. Assim, pode-se considerar atendida a determinação desse Tribunal à Funasa, constante no item 1.5 do Acórdão 1.458/2011-2ª Câmara, especialmente pelo fato de a Fundação Euclides Cunha já ter efetivado a transferência de tecnologia, com a entrega de documentação e códigos-fontes, referente aos produtos do SIG, e de as unidades da entidade já terem homologado as funcionalidades.
2. Isso posto, com base na delegação de competência do Secretário da 4ª Secex, mediante a Portaria 1, de 13 de janeiro de 2009 (art. 1º, inciso V), encerrem-se os autos, com base no art. 40, inciso III, da Resolução-TCU 191/2006.

Secex-4/D2, 6 de julho de 2011.

(assinado eletronicamente)  
**MESSIAS ALVES TRINDADE**  
Diretor – AUFC matr. 6593-5